ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 0304/13
Folha: 002
Assinatura

Ofício nº355 /Gab/13 Em, 19 de Setembro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº1818 , de19 de setembro de 2013, que dispõe sobre: **ALTERAR O ARTIGO 5º DA LEI N.º 1464 DE 29 DE JULHO DE 2009 E SUA POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prot. nº 201/13
Recebido em
19 9 13
13:20 Horas
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 605



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1818 de 19 de Setembro de 2013, que: dispõe sobre: **ALTERAR O ARTIGO 5º DA LEI N.º 1464 DE 29 DE JULHO DE 2009 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei pretende alterar o artigo 5º da Lei nº 1464 de 29 de julho de 2009, que trata de gratificação ao profissional de saúde da categoria funcional de médico qualquer especialidade em regime de plantão.

Ademais, objetiva a presente matéria a alteração dos valores de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) e R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e R$ 700,00 (setecentos reais) a serem pagos aos médicos pelas realizações de plantões de 12 ou 24 horas com limite de 144 horas dentro do mês solicitado e realizado.

Ressaltamos que a alteração dos valores dos plantões é devido ao índice da folha de pagamento que está acima do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000), bem como a criação dos auxílios de moradia, alimentação e transporte através de projeto de lei que está sendo encaminhada a esta Augusta Casa de Leis na proporção do respectiva redução do valor do plantão.

Segue em anexo o impacto orçamentário realizado pela Contadoria do Município.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1818 , DE 19 DE Setembro DE 2013.

"ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI N.º 1464 DE 29 DE JULHO DE 2009 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei n.º 1464, de 29 de Julho de 2009 e suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Aos profissionais médicos admitidos na forma do "caput" dos artigos 3º e 4º desta Lei, ficam estipulados os valores de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) e R$ 700,00 (setecentos reais), a serem pagos pela realização dos plantões de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de Setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 0304/13
Folha: 009
Assinatura

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinário Horas 19:20
Em 23 de 09 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinário Horas 20:10
Em 23 de 09 de 13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1464 DE 29 DE julho DE 2009.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES ÀS LEIS N. 492 DE 13 DE ABRIL DE 1994, 534 DE 26 DE MAIO DE 1995, 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E 1249 DE 22 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são concedidas Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao profissional de saúde da categoria funcional de médico qualquer especialidade, enfermeiro, psicólogo clínico, fisioterapeuta e odontólogo, que exercer suas atividades no âmbito da Assistência Hospitalar em Média/Alta Complexidade, no âmbito da Atenção Básica de Saúde, na Atenção Psicosocial, no âmbito da Vigilância em Saúde, na sede do Município e/ou do Distrito de Rondominas, preservadas as especificidades dos respectivos programas, sujeitas às condicionalidades do Ministério da Saúde, farão jus às gratificações de que trata esta lei.

Art. 2º. As gratificações estabelecidas no Artigo Primeiro da Lei nº 1249, de 22 de junho de 2007, ficam convalidadas aos profissionais da Atenção Básica, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Ao profissional da categoria de "médico qualquer especialidade", admitido na forma da Lei n. 1030, de 02 de julho de 2005, que for convocado a realizar plantão extra à sua carga horária de trabalho mensal, será autorizado o pagamento de plantão extra de 12 (doze) e/ou de 24 (vinte e quatro) horas, não podendo exceder a noventa e seis horas mensais.

Art. 4º. O profissional médico plantonista admitido na forma de contrato temporário, conforme previsão constante da Lei nº 492 de 13 de abril de 1995, e posteriores alterações introduzidas pela Lei Nº 534 de 26 de maio de 1995, terá seu plantão reduzido de 36 (trinta e seis) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 5º. Aos profissionais médicos admitidos na forma do "caput" dos artigos 3º e 4º desta Lei, ficam estipulados os valores de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) e R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a serem pagos pela realização dos plantões de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0304/13
Folha: 005
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0304/13
Folha: 006
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Caso houver a necessidade da realização de plantões extras para atender a quaisquer eventualidades, aos profissionais médicos de qualquer especialidade que venham a ser convocados, serão permitidos a realização de plantões na forma de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 96 (noventa e seis) horas dentro do mês solicitado, no valor estipulado no Art. 5º.

Parágrafo Único. O Diretor da Unidade de Saúde deverá solicitar ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, autorização formal para a realização da despesa extra.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 2 de julho de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
CONTADORIA

0309/13
fls

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Receita Corrente Líquida

	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Total
	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	
RECEITA	4.414.977,83	5.121.557,07	5.086.759,40	6.164.502,93	5.103.865,04	4.987.264,97	4.111.699,07	4.012.880,74	5.501.458,02	4.633.353,03	4.910.717,62	4.714.817,28	**58.763.853,00**
imp renda	100.957,23	103.679,50	88.666,51	138.475,30	16.463,35	7.633,69	117.428,80	131.244,28	272.463,65	55.127,75	107.290,73	90.458,70	**1.139.430,79**
MAC	168.866,30	1.938,69	357.783,97	501,24	112.960,67	0,00	118.270,68	276.314,68	7.765,00	110.000,00	327.106,70	0,00	**1.481.507,93**
PACS	87.971,00	87.971,00	87.971,00	0,00	168.488,87	101.172,25	130.700,78	164.431,66	83.639,27	152.638,75	246.490,72	98.738,49	**1.410.213,79**
PSF S. BUCAL	4.740,00	4.470,00	4.470,00	0,00	3.600,00	3.350,00	4.050,00	3.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**28.030,00**
PSF MEDICOS	90.720,00	85.560,00	85.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**261.840,00**
TOTAL	**3.961.723,30**	**4.837.937,88**	**4.462.307,92**	**6.025.526,39**	**4.802.352,15**	**4.875.109,03**	**3.741.248,81**	**3.437.540,12**	**5.137.590,10**	**4.315.586,53**	**4.229.829,47**	**4.525.620,09**	**54.352.371,79**
Valor da Receita a ser considerado na Folha de Pagamento													**54.352.371,79**

Despesa com Pessoal

Deduções	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Total
	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	
DESPESA	2.918.947,36	2.306.754,41	3.327.519,93	3.745.390,89	3.041.790,90	2.522.022,36	2.860.000,52	3.145.344,62	2.459.514,48	3.043.611,18	3.225.052,32	2.495.835,00	35.091.783,97
Imp. de renda	100.957,23	103.679,50	88.666,51	138.475,30	16.463,35	7.633,69	117.428,80	131.244,28	272.463,65	55.127,75	107.290,73	90.458,70	1.139.430,79
MAC	168.866,30	1.938,69	357.783,97	501,24	112.960,67	0,00	118.270,68	276.314,68	7.765,00	110.000,00	327.106,70	0,00	1.481.507,93
PACS	87.971,00	87.971,00	87.971,00	0,00	168.488,87	101.172,25	130.700,78	164.431,66	83.639,27	152.638,75	246.490,72	98.738,49	1.311.475,30
PSF S. BUCAL	4.740,00	4.470,00	4.470,00	0,00	3.600,00	3.350,00	4.050,00	3.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.030,00
PSF MEDICOS	90.720,00	85.560,00	85.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.840,00
TOTAL	**2.465.692,83**	**2.023.135,22**	**2.703.068,45**	**3.606.414,35**	**2.740.278,01**	**2.409.866,42**	**2.489.550,26**	**2.570.004,00**	**2.095.646,56**	**2.725.844,68**	**2.544.164,17**	**2.306.637,81**	30.680.302,76
													30.680.302,76

Receita corrente Líquida - RCL	54.352.371,79
Despesa com pessoal	30.680.302,76
Limite Prudencial (PARÁGRAFO ÚNI	27.882.766,73
Limite máximo permitido 54%	29.350.280,77
% aplicado até o mês de Agosto	56,45%
Valor aplicado a menor do limite pr	2.797.536,03
Valor aplicado a menor do limite Pe	1.330.021,99

Em, 18 de Setembro de 2013.

Denise M. Yamada
Contadora
CRC 256 240
Port. 15/01/2013

OBS: Os valores referentes as despesas, são as liquidadas nos exercícios.

Parecer FAVORÁVEL, uma vez que essa alteração não influenciará no Limite com Pessoal, vez que irá reduzir a Gratificação de médico em regime de plantão, para concessão do Auxílio Moradia, Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação.